



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10/2023

EDITAL Nº 02/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE VALE-ALIMENTAÇÃO E VALE-REFEIÇÃO, NA FORMA DE CARTÃO ELETRÔNICO.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO** torna público que está aberta a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, conforme estabelecido neste instrumento convocatório. Este certame será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

REFERÊNCIA DE TEMPO: HORÁRIO DE BRASÍLIA (DF).

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023 - MODO DE DISPUTA “ABERTO”

TIPO: MENOR PREÇO

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

A partir do dia 29/09/2023 às 9h 00min até às 09h 00min do dia 24/10/2023.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

Das 09h 00min às 09h 30min do dia 24/10/2023.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:

A PARTIR DAS 09H 30MIN DO DIA 24 DE OUTUBRO DE 2023.

LOCAL: www.bnc.org.br “ACESSO IDENTIFICADO”

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E ENCAMINHAMENTOS:

Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Rua Maria Luiza Valvano Auricchio, 21 – Centro.

Monteiro Lobato/SP

CEP: 12250-000

E-mail: camaramlobato@uol.com.br.

Telefones: (12) 3979-1145 ou **3979-1577 (whatsapp)**

Esclarecimentos disponibilizados na página da Internet www.camaramonteirolobato.sp.gov.br.

As propostas deverão obedecer as especificações e exigências deste instrumento convocatório.

Integram este Edital os anexos:

I - Termo de Referência;

II - Modelo de Proposta;

III - Declaração Unificada;

IV - Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

- V - Ficha Cadastral;
- VI – Modelo de Declaração de Enquadramento como Cooperativa;
- VII - Modelo de Termo de Contrato;
- VIII – Declaração de Optante Simples Nacional.

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é **Contratação de serviço contínuo de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de vale-alimentação e vale-refeição, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de similar tecnologia, equipado com microprocessador com chip eletrônico de segurança, com tecnologia para respectivas recargas de créditos mensais, em quantidade e frequência variável de acordo com a conveniência do Órgão e em atendimento às exigências das especificações e condições constantes no Termo de Referência, com a finalidade de ser utilizado pelos servidores em cargos efetivos e em comissão da Câmara Municipal de Monteiro Lobato-SP, para uso dos benefícios de auxílio-alimentação (Vale Refeição e Vale Alimentação).**

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço global (**menor taxa administrativa**), observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO ORGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será a Câmara Municipal de Monteiro Lobato, que onerará recursos próprios do orçamentário e financeiro:

01.01- Câmara Municipal

01.031.0027.2.030 – Manutenção dos Serviços Legislativos

3.3.90.39.00.00.00.01.0110 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. As empresas licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da Sessão Pública, via internet, no sistema Eletrônico do site **www.bnc.org.br**

3.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal, única e exclusiva do licitante ou de seu representante legal, e na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes em qualquer Pregão na forma Eletrônica.

3.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão, ou entidade responsável por essa licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.4. A perda da senha ou quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste pregão na forma eletrônica, as empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação, que sejam credenciadas e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

4.2. Não poderão participar desta licitação as empresas:

4.2.1. Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública nos termos do inciso III do artigo 87 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2.2. Estrangeiros, que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e/ou judicialmente;



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

- 4.2.3. Que se enquadrem nas vedações previstas no Art. 9º da Lei nº 8.666/93;
- 4.2.4. Que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- 4.2.5. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 4.2.6. Entidades empresariais controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

5. DO ENVIO DAS PROPOSTAS

5.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados no preâmbulo do Edital, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

5.3. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firme e verdadeira seus valores de preços e lances inseridos em sessão pública.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.5.1. Valor unitário e total do item, referindo-se à taxa administrativa ofertada;

5.5.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

5.5.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada;

5.5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

5.6. A licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.7. O **prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6. DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, **por meio de sistema eletrônico**, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no **Termo de Referência**;

6.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante;

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes (chat).



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro;

6.5.1. **O lance deverá ser ofertado pelo valor da taxa administrativa.**

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (um por cento).

6.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

6.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.18. O critério de julgamento adotado será o **menor preço global** (menor valor de taxa administrativa), conforme definido neste Edital e seus anexos.

6.19. **Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.**

6.20. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes Microempresa e EPP- Empresa de Pequeno Porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.25.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

6.25.1.1. prestados por empresas brasileiras;

6.25.1.2. prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.25.1.3. prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos, prevista em lei, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

6.26. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

6.27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.27.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.27.2. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas**, envie a proposta atualizada com a devida adequação ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.27.3. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.28. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

7.2. A proposta atualizada deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, **no prazo de 2 (duas) horas**, contado da solicitação do Pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor, observando:

7.2.1. A inexecutabilidade dos valores referentes a itens isolados da proposta não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

7.3. Serão desclassificadas as propostas:

7.3.1. Que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

7.3.2. Que contenha vício insanável ou ilegalidade;

7.3.3. Que não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

7.3.4. Que apresentar preço final manifestamente inexecutável, considerada a taxa negativa, vedada pelo Decreto nº 10.854/2021;

7.4 Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecutabilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da proposta, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e executabilidade da proposta.



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

7.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.7. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, **no prazo de 2 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta;

7.7.1. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo;

7.7.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as propostas readequadas com o valor final ofertado.

7.8. Todos os dados informados pelo licitante em sua proposta deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

7.9. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na proposta com aqueles praticados no mercado.

7.10. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação do licitante.

7.11. A proposta poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, **desde que não haja majoração do preço**;

7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da proposta passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não for cabível esse regime.

7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.14. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para sua continuidade.

7.15. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

7.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante apresentação dos seguintes documentos:

8.1.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

8.2. Habilitação jurídica:

8.2.1. No caso de Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.2. No caso de Sociedade Empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI: Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.3. No caso de Sociedade Simples: inscrição do Ato Constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.2.4. No caso de Microempresa ou EPP Empresa de Pequeno Porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de Microempresa ou EPP Empresa de Pequeno Porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

8.2.5. No caso de Cooperativa: Ata de fundação e Estatuto Social em vigor, com a Ata da Assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

8.2.6. No caso de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País: decreto da autorização;

8.2.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.2.8. Cópia do documento de identificação com foto do sócio ou representante da empresa que assinará o contrato; em se tratando de representante, anexar também a procuração.

8.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp;

8.3.2. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação de:

8.3.2.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, válida para o estabelecimento matriz e suas filiais, referente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrangendo inclusive as contribuições sociais;

8.3.2.2. Certidão de Regularidade junto a Fazenda Estadual ou Declaração de não incidência assinada pelo representante (legal ou procurador) do licitante, sob as penas da lei;

8.3.2.3. Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Municipal: Tributos Mobiliários.

8.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaempregador.jsf>

8.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VIII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452 de 1 de maio de 1943 e (Inciso incluído pela Lei 12.440/2011) <https://www.tst.jus.br/certidao1>;

8.3.5. Prova de inscrição no Cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.3.7. Caso o licitante detentor do menor preço seja Microempresa ou EPP Empresa de Pequeno Porte ou Sociedade cooperativa enquadrada no art. 34 da Lei nº 11.488/2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação;

8.3.8. Em decorrência do subitem anterior o licitante, no prazo de 05 (cinco) dias, prorrogável por igual período a critério da administração, deverá apresentar a documentação em sua validade. A não apresentação acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se na ordem de classificação, seguir-se outra Microempresa ou EPP Empresa de Pequeno Porte ou



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

Sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.4. Qualificação econômico-financeira

8.4.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica.

8.5. Qualificação técnica-operacional

8.5.1. Atestado de capacidade técnica: comprovação de aptidão para fornecimento de bens e/ou serviços em característica e prazos compatíveis com o objeto da licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado;

8.5.2. O(s) atestado(s) exigido(s) na alínea anterior deve(m) estar em papel timbrado, com a devida identificação e assinatura do responsável, devendo possuir ainda o nome, endereço, telefone(s) e e-mail do contato do emitente do atestado, além da descrição dos fornecimentos/serviços realizados e seu período da realização, contendo todas as informações suficientes para comprovar a boa execução do objeto;

8.5.3. O(s) atestado(s) de capacidade técnica poderá(ão) ser objeto(s) de averiguação/diligência a critério do Pregoeiro para verificação de autenticidade de seu(s) conteúdo(s) e/ou de aspectos funcionais e de desempenho;

8.5.4. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.6. Documentação complementar

8.6.1. Anexo III - Declaração Unificada.

9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. Todos os licitantes que tiverem suas ofertas regularmente aceitas deverão encaminhar proposta atualizada **no prazo máximo de 03 (três) horas** via e-mail: camaramlobato@uol.com, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

9.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emenda ou rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

9.1.2. Conter indicação do banco, nº da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

9.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

9.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam à Contratada.

10. DOS RECURSOS

10.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de Microempresa ou EPP Empresa de Pequeno Porte ou Sociedade Cooperativa se for o caso, concederá o prazo de **15 (quinze) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

10.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente;

10.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

10.3. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

10.4. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, **o prazo de três dias** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em **outros três dias**, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes asseguradas vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.5. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

11 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

11.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

12 DO TERMO DE CONTRATO

12.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido documento equivalente.

12.2. O adjudicatário terá o **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.3. Os prazos previstos no subitem anterior poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceite pela Administração.

12.4. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

12.5. Apresentar, na data da assinatura do Contrato, declaração de pessoas jurídicas optantes pelo regime especial unificado de arrecadação de tributos e contribuições devidos pelas microempresas e empresas de pequeno porte (simples nacional), de que trata o art. 12 da lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, se for o caso. Conforme **ANEXO VIII**.

13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços são fixos e irrevoluíveis.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será realizado em **até 15 (quinze) dias** a contar do recebimento da nota fiscal, com aceite, pelo financeiro, respeitando o disposto na Medida Provisória nº 1.108/2022 (art.3º, inciso II), por meio de boleto bancário ou depósito bancário que não seja identificado.

14.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

14.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

14.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

14.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.6. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária.

15 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002, o licitante/adjudicatário que:

15.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

15.1.2. apresentar documentação falsa;

15.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

15.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.5. não mantiver a proposta;

15.1.6. cometer fraude fiscal;

15.1.7. comportar-se de modo inidôneo.

15.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

15.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

15.3.2. Multa moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

15.3.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.3.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem anterior, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

15.3.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;

15.3.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

15.4. Também fica sujeito às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93, a contratada que:

15.4.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.4.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.4.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

16.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

16.2. A impugnação poderá ser realizada somente no sistema eletrônico.

16.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação **no prazo de até 02 (dois) dias úteis** contados da data de recebimento da impugnação.



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

- 16.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 16.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, **até 03 (três) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, na plataforma www.bnc.org.br ou através do e-mail camaramlobato@uol.com.br
- 16.7. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais **no prazo de 02 (dois) dias úteis** aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- 16.8. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 16.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no sítio da Câmara Municipal: www.camaramonteirolobato.sp.gov.br na aba de licitações.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será atômica e transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 17.3. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 17.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 17.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 17.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 17.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara Municipal.
- 17.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 17.9. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de São José dos Campos - SP.

Monteiro Lobato/SP, 28 de setembro de 2023.

VEREADOR EDJELSON APARECIDO DE SOUZA

- Presidente da Câmara -



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviço contínuo de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de vale-alimentação e/ou vale-refeição, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de similar tecnologia, equipado com microprocessador com chip eletrônico de segurança, com tecnologia para respectivas recargas de créditos mensais, em quantidade e frequência variável de acordo com a conveniência do Órgão e em atendimento às exigências das especificações e condições constantes deste Termo de Referência, com a finalidade de ser utilizado pelos servidores efetivos e em comissão da Câmara Municipal de Monteiro Lobato-SP, para uso do benefício de auxílio-alimentação (Vale Refeição e Vale Alimentação).

2. DAS MODALIDADES DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

2.1. O benefício será disponibilizado nas seguintes modalidades:

2.1.1. **Vale-Refeição:** em meio eletrônico, cartão magnético ou de similar tecnologia, equipado com chip de segurança, para aquisição de refeições em estabelecimentos comerciais credenciados (restaurante, lanchonete, padaria ou similar); e

2.1.2. **Vale-Alimentação:** em meio eletrônico, cartão magnético ou de similar tecnologia, equipado com chip de segurança, para aquisição de gêneros alimentícios de primeira necessidade, in natura, em estabelecimentos comerciais credenciados (hipermercado, supermercado, armazém, mercearia, açougue, peixaria, hortimercado, lanchonete, pastelaria e comércio de laticínios e/ou frios ou similar).

3. DAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DOS CARTÕES

3.1. Os vales, em forma de cartão, deverão apresentar as seguintes personalizações mínimas:

3.1.1. Denominação social completa da Câmara Municipal de Monteiro Lobato;

3.1.2. Nome por extenso do servidor;

3.1.3. Numeração de identificação sequencial;

3.1.4. **Validade do cartão de, no mínimo, 01 (um) ano, a contar da data de emissão;**

3.1.5. Razão Social e endereço da contratada;

3.1.6. Telefone da Central de Atendimento da contratada.

3.2. Os cartões, equipados com chip, deverão ser fornecidos com senha individual, nominais aos beneficiários que a Câmara Municipal de Monteiro Lobato indicar, para crédito dos benefícios de assistência alimentar e débitos conforme utilização em estabelecimentos conveniados.

3.3. A Contratada deverá emitir cartões em uma ou nas duas modalidades previstas no item 2, para cada beneficiário indicado pela Câmara Municipal de Monteiro Lobato, onde cada beneficiário do auxílio-alimentação poderá optar em possuir somente o cartão de Vale-Refeição ou de Vale-Alimentação, ou em possuir os dois com o crédito de 50% do valor total do auxílio-alimentação em cada um deles, disponibilizado pela Câmara Municipal de Monteiro Lobato, conforme consta no item 4 do Termo de Referência.

3.4. Caso a empresa a ser contratada possua um cartão que possa ser usado tanto na modalidade vale-refeição como na modalidade vale-alimentação, ela poderá confeccionar apenas um cartão nas situações em que o beneficiário optar pelos dois tipos de cartões.

4. DOS QUANTITATIVOS



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

4.1. Estimativa de beneficiários e valores dos benefícios:

BENEFICIARIOS	VALOR MENSAL DO AUXILIO-ALIMENTAÇÃO PROJETADO	TOTAL MENSAL ESTIMADO	TOTAL ANUAL ESTIMADO
5	R\$ 990,00	R\$ 4.950,00	R\$ 59.400,00

TOTAL MENSAL PREVISTO SEM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 4.950,00
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO ESTIMADA	0,33%
PREÇO TOTAL MENSAL PREVISTO CONSIDERANDO TAXA DE ADMINISTRAÇÃO POSITIVA	R\$ 4.966,34
PREÇO TOTAL MENSAL PREVISTO CONSIDERANDO TAXA DE ADMINISTRAÇÃO POSITIVA	R\$ 59.596,02

MÉDIA DOS VALORES	
COTAÇÕES	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO
1	0,00%
2	1,00%
4	0,00%
TAXA ESTIMADA	0,33%

4.2. A Câmara Municipal, mensalmente, fará o pedido de créditos nos cartões, conforme o número de beneficiários no respectivo mês de referência.

4.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar os créditos até as 08h do 1º (primeiro) dia de cada mês.

4.4. A critério da CONTRATANTE, os créditos poderão ser disponibilizados em período distinto, com comunicação anterior de, pelo menos, 05 (cinco) dias úteis.

4.5. Os créditos disponibilizados nos cartões serão cumulativos e não poderão ter validade inferior a 180 (cento e oitenta) dias, contados da última movimentação.

4.6. A Câmara poderá, a seu critério exclusivo, reajustar o valor unitário dos vales alimentação e/ou refeição, mediante comunicação à CONTRATADA, devendo ser mantido o percentual oferecido a título de taxa de administração, constante no contrato.

4.7. O valor do auxílio-alimentação poderá ser alterado, mediante pedido da Câmara Municipal de Monteiro Lobato. Os valores já creditados nos cartões não poderão ser suprimidos ou alterados, exceto em caso de erro ou irregularidade devidamente comprovada.

4.8. A quantidade estimada de cartões poderá ser alterada no decorrer do contrato, considerando-se a inclusão/exclusão de beneficiários ou a adesão deles nas duas modalidades de cartões disponíveis, não devendo isso causar custos à CONTRATANTE e/ou servidor ou alterar o percentual oferecido a título de taxa de administração, constante no contrato.

5. DAS REDES CREDENCIADAS

5.1. A empresa contratada para fornecimento do benefício deverá manter rede de estabelecimentos credenciados e ativos para aceitação na região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte, observando-se o quantitativo mínimo de estabelecimentos credenciados e ativos na cidade de Monteiro Lobato, de acordo com este Termo de Referência.

5.1.1 Entende-se como Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte o que consta na LEI COMPLEMENTAR Nº 1.166, DE 09 DE JANEIRO DE 2012, em seu artigo 3º: "Artigo 3º - "Integram a Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte os Municípios de: Aparecida, Arapeí, Areias, Bananal, Caçapava, Cachoeira Paulista, Campos do Jordão, Canas, Caraguatatuba, Cruzeiro, Cunha, Guaratinguetá, Igaratá, Ilhabela, Jacareí, Jambuí, Lagoinha, Lavrinhas, Lorena, Monteiro Lobato, Natividade da Serra, Paraibuna, Pindamonhangaba, Piquete, Potim, Queluz, Redenção da Serra, Roseira, Santa Branca, Santo Antonio do Pinhal, São Bento do Sapucaí, São José do Barreiro, São José dos Campos, São Luiz do Paraitinga, São Sebastião, Silveiras, Taubaté, Tremembé e Ubatuba.".

5.2. A CONTRATADA deverá fornecer uma lista de estabelecimentos comerciais credenciados (em formato MS – Excel ou PDF) contendo o nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço, telefone, bem como a distância compreendida entre os estabelecimentos credenciados e a respectiva sede da Câmara Municipal de Monteiro Lobato.



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

5.3. A CONTRATADA deverá manter rede de estabelecimentos credenciados e ativos para a aceitação dos cartões, de no mínimo 5 (cinco) estabelecimentos cadastrados na modalidade refeição e de 5 (cinco) estabelecimentos cadastrados na modalidade alimentação, na cidade de Monteiro Lobato-SP.

5.4. A CONTRATADA deverá manter rede de estabelecimentos credenciados e ativos para a aceitação dos cartões de, no mínimo, 50 (cinquenta) estabelecimentos cadastrados na modalidade refeição e de 50 (cinquenta) estabelecimentos cadastrados na modalidade alimentação, na Região Metropolitana **do Vale do Paraíba e Litoral Norte**.

5.5. A CONTRATADA deverá ter no mínimo 02 (duas) diferentes redes de supermercado e/ou mini-mercado credenciadas no município de Monteiro Lobato-SP.

5.6. Os estabelecimentos conveniados poderão ser substituídos, desde que tal alteração não implique a diminuição do número de conveniados e a queda do padrão do serviço, cabendo à Contratada fornecer relação de estabelecimentos conveniados, sempre que solicitada pela Câmara Municipal de Monteiro Lobato.

5.7. Quando convocada, a CONTRATADA deverá comprovar o credenciamento de, no mínimo, 50% dos estabelecimentos em cada uma das localidades elencadas no item 5.1 deste Termo de Referência. Caso não atenda, poderão ser convocados os demais licitantes, observada a ordem de classificação.

5.7.1. A CONTRATADA terá **o prazo de 10 (dez) dias** após a assinatura do contrato, para comprovar o total atendimento ao Termo de Referência e apresentar a lista completa com os estabelecimentos credenciados por município. A qualquer momento, durante a execução contratual, a Câmara Municipal de Monteiro Lobato poderá aplicar penalidade ou rescindir o contrato, caso verifique que a rede de atendimento não atende ao disposto neste Termo de Referência.

5.7.2. Caso a lista não seja apresentada ou esta não contemple o número de estabelecimentos credenciados conforme o Termo de Referência, o contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer notificação, não produzindo ao contratado qualquer direito a recebimento de valores. Neste caso, poderão ser convocados os demais licitantes, observada a ordem de classificação.

5.8. A CONTRATADA deverá permitir credenciamento, a qualquer tempo, de estabelecimentos comerciais, conforme solicitação da Câmara Municipal de Monteiro Lobato.

5.9. A CONTRATADA deverá manter lista atualizada de estabelecimentos credenciados em seu site na Internet.

5.10. Poderão ser exigidas cópias dos convênios/contratos celebrados com os referidos estabelecimentos, a critério da Câmara Municipal de Monteiro Lobato.

5.11. A CONTRATADA deverá manter, nas empresas credenciadas e/ou afiliadas à sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos.

5.12. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados.

5.13. A CONTRATADA deverá comprovar, sempre que solicitado, que possui o mínimo de estabelecimentos credenciados, nas condições expostas pelo Termo de Referência.

6. DO SISTEMA INFORMATIZADO DE GERENCIAMENTO DOS BENEFÍCIOS

6.1. A CONTRATADA deverá possuir sistema informatizado acessível a Câmara Municipal de Monteiro Lobato e aos beneficiários através da Internet que possibilite a execução das seguintes funcionalidades:

6.2. À Câmara Municipal de Monteiro Lobato:

6.2.1. Inclusão, exclusão, consulta de beneficiários e seus dados (nome, CPF, tipo e valor do benefício e número do cartão);

6.2.2. Alteração de cadastro do órgão;



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

6.2.3. Alteração de cadastro dos beneficiários, com os seguintes campos:

- ✓ Nome;
- ✓ CPF;
- ✓ Tipo e valor do benefício;
- ✓ Número do cartão;

6.2.4. Solicitação de cartões;

6.2.5. Bloqueio e cancelamento de cartões;

6.2.6. Solicitação de emissão de 2ª via de cartão;

6.2.7. Envio de arquivo de pedidos de créditos, em formato .txt ou .xls, informando nome, CPF, valor, tipo de benefício alimentação e local para entrega do cartão;

6.2.8. Solicitação de pedidos individualmente, para funcionário específico e em determinado valor;

6.2.9. Exclusão e alteração de benefício;

6.2.10. Acompanhamento do status das solicitações;

6.2.11. Reversão de créditos, sendo possibilitado à Câmara Municipal de Monteiro Lobato efetuar o estorno de valores já creditados;

6.2.12. Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados.

6.3. Aos beneficiários:

6.3.1. Alteração de senha;

6.3.2. Bloqueio de cartão, comunicação de perda, roubo, extravio ou dano;

6.3.3. Emissão de extrato detalhado com a data, valor dos créditos e dos débitos e locais de utilização;

6.3.4. Consulta de saldos;

6.3.5. Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados;

6.3.6. Serviços de atendimento ao cliente via telefone com discagem direta gratuita.

6.4. A CONTRATADA deverá possuir sistema acessível aos beneficiários através de aplicativo.

6.5. Após cada transação, o saldo disponível deverá ser impresso no comprovante de venda, para que o servidor tenha controle dos valores gastos e do saldo disponível.

6.6. Os débitos no saldo de benefícios dos cartões devem ocorrer de forma automática, a partir da utilização nos estabelecimentos conveniados.

6.7. O processamento das informações relativas às operações realizadas com cartão por cada beneficiário deverá ser de forma automática quando da efetivação da compra, permitindo a identificação pelo usuário do cartão do valor utilizado, data e horário, saldo, além do local de consumo, visando a permitir a verificação da correta utilização do benefício.

6.8. A CONTRATADA deverá garantir sigilo dos dados dos beneficiários, sendo vedada a utilização dos dados para qualquer outro fim não previsto no respectivo contrato.

6.9. Além de recargas mensais, poderão ser disponibilizados benefícios a qualquer tempo, mediante solicitação da Câmara Municipal de Monteiro Lobato, seja por pedido individual ou carga por arquivo.

6.10. A recarga dos créditos nos respectivos cartões deverá ser disponibilizada até o primeiro dia útil de cada mês com o seu processamento até às 08h.

6.11. Os créditos nos cartões ficarão disponíveis para utilização pelo período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de sua disponibilização ou utilização, o que ocorrer por último, não havendo o bloqueio do cartão.

6.12. Os créditos inseridos nos cartões, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão, obrigatoriamente, somar-se aos próximos créditos, de tal forma que não haja nenhum prejuízo aos utilizadores.

6.13. A manutenção dos créditos já disponibilizados, na hipótese de o usuário deixar de integrar o sistema de cartão ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo, se dará no período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias da data da última disponibilização, não havendo o bloqueio do cartão.

6.14. O atendimento à Câmara Municipal de Monteiro Lobato e aos usuários, incluindo eventuais substituições de cartões, na hipótese de rescisão antecipada ou término do prazo contratual será



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

mantido pelo período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias a contar do evento.

6.15. A CONTRATADA deverá disponibilizar serviços de atendimento ao cliente (SAC), via telefone com discagem direta gratuita, pela Internet ou Aplicativo, para bloqueio e desbloqueio de cartões e consulta de saldo.

6.16. Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de 180 (cento e oitenta) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los.

6.17. Transcorrido este prazo, o eventual saldo remanescente será devolvido no período de 30 (trinta) dias, à CONTRATANTE.

7. DAS FUNCIONALIDADES DISPONÍVEIS À CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

7.1. A inclusão de novos beneficiários poderá ser efetuada a qualquer tempo pela Câmara Municipal de Monteiro Lobato, diretamente no site da contratada ou juntamente com o arquivo de pedidos mensal, devendo, em qualquer caso, as informações serem carregadas para a base de dados da contratada, de forma automática, permanecendo à disposição da Câmara Municipal de Monteiro Lobato para consultas e/ou alterações.

7.2. Os custos de emissão, fornecimento e entrega dos cartões, assim como os de manutenção do sistema informatizado e quaisquer outras despesas, deverão estar inclusos na taxa de administração contratada, não implicando quaisquer ônus extras para a Câmara Municipal de Monteiro Lobato ou para os beneficiários.

7.3. A Contratada deverá fornecer segunda via dos cartões em caso de perda, furto, extravio ou desgaste natural, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, com a devida transferência do saldo remanescente de benefícios para o novo cartão, sem custos para a CONTRATANTE/beneficiário

7.4. A CONTRATADA deverá responder no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis** a contar da data do recebimento da comunicação, as reclamações dos usuários a respeito dos serviços oferecidos pelos estabelecimentos credenciados, esclarecendo as medidas administrativas que serão tomadas para sanar os problemas apontados.

7.5. Na inclusão de novos beneficiários, o prazo de entrega dos cartões será de, no máximo, 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de solicitação.

7.6. Caso o cartão, onde serão efetuados os créditos, venha a perder a validade, a contratada deverá revalidá-lo, mesmo após o término da vigência do contrato firmado, observando-se o item 6.16 deste Termo de Referência.

7.7. A CONTRATADA fica obrigada a disponibilizar aos beneficiários da Câmara, canais de comunicação - eletrônico e/ou telefônico - para consulta de saldo e/ou extrato, bem como para comunicação de roubo, extravio, furto e fraude, disponível ao usuário do cartão magnético 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, vindo a responder pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal de Monteiro Lobato ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme determina o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

8.2. Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos, quanto materiais, causados a esta Casa e/ou terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos trabalhos de fornecimento.

8.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do serviço contratado.

8.4. Manter durante toda a execução deste objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993.



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

8.5. Na hipótese do inadimplemento do subitem anterior, a CONTRATADA será notificada, no prazo definido pelo Gestor do Contrato, para regularizar a situação, sob pena de rescisão da contratação (Art. 78, inciso I da Lei nº 8.666/1993), além das penalidades previstas no Termo de Referência e no Instrumento Contratual.

8.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de cada item contratado.

8.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Termo de Referência e no Instrumento Contratual.

8.8. A CONTRATADA obrigar-se-á a manter padrão elevado de qualidade e segurança no processo de impressão, crédito nos cartões e disponibilização de senhas, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude.

8.9. Não será permitida a subcontratação, sub-rogação e cessão da pretendida contratação, no todo ou em parte.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Promover o pagamento à CONTRATADA, mediante as cláusulas e condições nestes termos estipulados.

9.2. Os dados cadastrais iniciais dos beneficiários (nome, CPF, opção do benefício, valor de carga, local de entrega dos cartões), bem como quaisquer informações necessárias para emissão dos cartões, serão carregados para o sistema informatizado da empresa a ser contratada, sendo que a Divisão de Recursos Humanos irá transmitir essas informações no leiaute a ser informado em txt ou xls, atentando-se sempre à Lei Geral de Proteção de Dados.

9.3. A Divisão de Recursos Humanos informará, em até 03 (três) úteis antes da data do crédito, as quantidades e os valores a serem creditados em cada cartão.

9.4. Os valores podem variar dependendo do número de servidores com o benefício (novos servidores empossados, exonerados ou falecidos) e de alterações no montante mensal fixado em Lei.

9.5. Os créditos efetuados no cartão deverão permanecer acumulados e disponíveis aos usuários, independente da frequência de uso do cartão e mesmo após a rescisão do contrato ou término de vigência.

10. DO LOCAL DE ENTREGA

10.1. Os cartões deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Monteiro Lobato, situada à Rua Maria Luiza Valvano Auricchio, 21 centro – CEP: 12250-000, Monteiro Lobato-SP.

11. DOS PRAZOS E FORNECIMENTOS

11.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contatos a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

11.2. A primeira emissão dos cartões deverá ser confeccionada e entregue pela CONTRATADA na localidade descrita neste Termo de Referência, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados a partir do envio do cadastro inicial de beneficiários apresentado pela Câmara Municipal de Monteiro Lobato.

11.3. No prazo estipulado para a entrega dos cartões, esses já deverão estar aptos, com as respectivas senhas para a utilização, de modo a não prejudicar a continuidade no fornecimento do benefício.

11.4. A entrega dos cartões deverá ser feita em um único lote, salvo novas solicitações de caráter eventual, em envelopes lacrados contendo do lado externo o nome do servidor, acompanhados de manual básico de utilização, aos cuidados do Setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal.

12. DO PREÇO

12.1. O contratado será remunerado pela taxa de administração, admitindo-se, tão somente, que ela



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

seja maior ou igual a zero, conforme acórdão do processo TC-010031.989.22-1, publicado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP), em 11 de maio de 2022.

12.2 A taxa de administração será fixa e irrevogável.

13. PAGAMENTO

13.1. Os pagamentos serão efetuados em até 28 (vinte e oito) dias do recebimento Nota Fiscal, mediante entrega da Nota Fiscal atestada e conferida pelo Superior Hierárquico/Gestor/Fiscal de Contrato, atendido o artigo 62 da Lei 4.320/64, nas formas e prazos contidos na proposta.

13.2. O pagamento será realizado mensalmente, mediante emissão de boleto ou transferência bancária a ser creditado em conta bancária da CONTRATADA, em instituições financeiras onde mantenha conta.

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Nos Termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a responsabilidade pela fiscalização desta contratação ficará a cargo do Gestor do Contrato, que também será responsável pelo recebimento e ateste do documento de cobrança.

14.2. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

14.3. Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da contratada, os titulares da fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração da CONTRATANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei.



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

ANEXO II

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL:		
ENDEREÇO:		
CIDADE:	CEP:	FONE/FAX:
E-MAIL:		CNPJ N.º

DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA PARA FINS DE PAGAMENTO

Nome do banco:

Agência nº:

Conta corrente:

DADOS DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS)

Nome:

Cargo (s):

Nacionalidade:

Data de Nascimento:

Estado civil:

Profissão:

RG e CPF

Residência (domicílio):

Declaramos que os dados são de nossa inteira responsabilidade e responderemos, na forma da Lei, por qualquer prejuízo decorrente da falsidade das informações.

a) Taxa administrativa: (.....por extenso.....).

b) Prazo de validade da proposta: _____(mínimo 60 dias).

c) Concordo com todas as exigências do presente Pregão.

Admitindo-se, tão somente, taxa de administração maior ou igual a zero, conforme acórdão do processo TC-010031.989.22-1, publicado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP), em 11 de maio de 2022.

CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

OBS.: No preço cotado já estão inclusas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

..... de de 2023.

Empresa

CNPJ

Assinatura do representante legal

Nome:

RG nº.:



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

ANEXO III

DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao Pregoeiro e Equipe de apoio

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada à _____, no município de _____, Estado de _____, declara, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 02/2023, instaurada pela Câmara Municipal de Monteiro Lobato.

DECLARA:

- 1) Para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).
- 2) Sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 3) Que na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o (a) responsável legal da empresa é o (a) Sr(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº , cuja função/cargo é (sócio administrador/procurador /diretor / etc), responsável pela assinatura do Contrato.
- 4) Que NENHUM sócio desta empresa exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública.
- 5) Que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).
- 6) Que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:
E-mail:Telefone:
Endereço da empresa:
- 7) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Legislativo Municipal, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

8) Nomeamos e constituímos o senhor (a)....., portador (a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do Contrato, referente ao Pregão Eletrônico n.º 02/2023 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e Contrato.

9) Para fins de atendimento ao que consta do edital do Pregão Eletrônico n.º 02/2023 da Câmara Municipal de Monteiro Lobato, que a empresa tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material de qualidade, sob as penas da Lei.

10) Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

....., de de 2023.

.....
Empresa
CNPJ
Assinatura do representante legal
Nome:
RG n.º:



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2023, **DECLARO** sob as penas da Lei, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____ cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa ou EPP Empresa de Pequeno Porte estabelecidos pela Lei Complementar n. 123, de 14/12/2006, em especial quanto ao seu artigo 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei.

Declaro, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n. 123, de 14/12/2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

E por ser verdade, firmamos a presente declaração.

....., de de 2023.

.....

Empresa

CNPJ

Assinatura do representante legal

Nome:

RG nº.:



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

ANEXO V FICHA CADASTRAL

DADOS DA EMPRESA LICITANTE:

Razão social: CNPJ nº:
Inscrição Estadual..... Data da Inscrição:
Inscrição Municipal..... Data da Inscrição:
Banco: Agência nº:..... Conta nº:
Endereço completo:
Telefones: E-mail:
Nº Registro na Junta Comercial..... Data de Registro:
Ramo de Atividade:
.....
Representante Legal (administrador).....

DADOS DOS SOCIOS

Nome Completo:
Cargo:.....
Endereço Residencial:.....
RG::..... CPF:
E-mail pessoal:.....
Nome Completo:
Cargo:.....
Endereço Residencial:.....
RG: CPF:
E-mail pessoal:.....
Nome Completo:
Cargo:.....
Endereço Residencial:.....
RG: CPF:



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO COOPERATIVA QUE PREENCHA AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ART. 34, DA LEI FEDERAL Nº 11.488/2007

(em papel timbrado da licitante)

**ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE
SEJAM COOPERATIVAS**

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (nome empresarial), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 02/2023, Processo nº 10/2023, DECLARO, sob as penas da Lei, que: a) O Estatuto Social da cooperativa encontra-se adequado à Lei Federal nº 12.690/2012; b) A cooperativa auferiu Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a ser comprovado mediante Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente; (Local e data). _____

(Nome/assinatura do representante legal)



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

ANEXO VII- MINUTA DO CONTRATO

LEGISLAÇÃO:

- Processo de Licitação nº 010/2023;
- Edital de Pregão Eletrônico nº 02/2023;
- Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002;
- Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores;
- Lei nº 4.320/64;
- Lei Orgânica do Município de Monteiro Lobato;
- Demais normas e legislações vigentes pertinentes à matéria,

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob nº. _____, com sede Rua Maria Luiza Valvano Auricchio, nº 21, Centro, Monteiro Lobato, neste ato representado pelo Presidente da Câmara, Vereador Edjelson Aparecido de Souza, portador do RG nº _____, inscrito no CPF/MF nº _____, doravante designada **CONTRATANTE**, do outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida à _____, neste ato representada por _____, portadora da cédula de identidade nº _____ e inscrita no CPF/MF _____, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contrato o seguinte.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, QUANTITATIVO E VALOR

1.1. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE VALE-ALIMENTAÇÃO E/OU VALE-REFEIÇÃO, NA FORMA DE CARTÃO ELETRÔNICO, MAGNÉTICO OU DE SIMILAR TECNOLOGIA, EQUIPADO COM MICROPROCESSADOR COM CHIP ELETRÔNICO DE SEGURANÇA, COM TECNOLOGIA PARA RESPECTIVAS RECARGAS DE CRÉDITOS MENSAIS, EM QUANTIDADE E FREQUÊNCIA VARIÁVEL DE ACORDO COM A CONVENIÊNCIA DO ÓRGÃO E EM ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DAS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA, COM A FINALIDADE DE SER UTILIZADO PELOS SERVIDORES EFETIVOS E EM COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO-SP, PARA USO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO (VALE REFEIÇÃO E/OU VALE ALIMENTAÇÃO).

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
TOTAL					R\$

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA, DA ENTREGA E DOS PRAZOS

2.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contatos a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei 8.666/93.

2.1.1. Admitir-se-á a prorrogação do contrato, a critério da CONTRATANTE, que deverá ser formalizada por termo de aditamento, observadas as regras do disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8666/93.

2.2. Os cartões deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Monteiro Lobato, situada na Rua Maria Luiza Valvano Auricchio, 21 centro – CEP: 12250-000, Monteiro Lobato-SP.



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

2.2.1. A primeira emissão dos cartões deverá ser confeccionada e entregues pela CONTRATADA na localidade descrita no Termo de Referência, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados a partir do envio do cadastro inicial de beneficiários apresentado pela Câmara Municipal de Monteiro Lobato.

2.2.2. No prazo estipulado para a entrega dos cartões, esses já deverão estar aptos, com as respectivas senhas para a utilização, de modo a não prejudicar a continuidade no fornecimento do benefício.

2.2.3. A entrega dos cartões deverá ser feita em um único lote, salvo novas solicitações de caráter eventual, em envelopes lacrados contendo do lado externo o nome do servidor, acompanhados de manual básico de utilização, aos cuidados do Setor de Recursos Humanos da Câmara.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO, REAJUSTE E ALTERAÇÕES

3.1. O percentual da taxa de administração é de __ % (_____), aplicado sobre a somatória dos valores dos vales-alimentação/vales-refeição efetivamente recarregados mensalmente.

3.2. O valor total do presente Contrato é de R\$ _____ (_____).

3.2.1. O valor estabelecido nesta Cláusula poderá sofrer alterações, em virtude de acréscimo ou supressão de serviços, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

3.3. O valor percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irrevogável, durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária do ano de 2022:

01.01- Câmara Municipal

01.031.0027.2.030 – Manutenção dos Serviços Legislativos

3.3.90.39.00.00.00.01.0110 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados em até 28 (vinte e oito) dias do recebimento da Nota Fiscal, mediante entrega da Nota Fiscal atestada e conferida pelo Superior Hierárquico/Gestor/Fiscal de Contrato, atendido o artigo 62 da Lei 4.320/64, nas formas e prazos contidos na proposta.

5.2. O pagamento será realizado mensalmente, mediante emissão de boleto ou transferência bancária a ser creditado em conta bancária da CONTRATADA, em instituições financeiras onde mantenha conta.

5.3. A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente junto ao órgão CONTRATANTE.

5.4. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo ficará interrompido, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização do documento.

5.5. Na hipótese de o dia acordado para o pagamento cair no sábado, domingo ou feriado, o pagamento dar-se-á no primeiro dia útil após a aludida data.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES

6.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002, o licitante/adjudicatário que:

6.1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

6.1.2. apresentar documentação falsa;

6.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

- 6.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 6.1.5. não mantiver a proposta;
- 6.1.6. cometer fraude fiscal;
- 6.1.7. comportar-se de modo inidôneo.
- 6.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 6.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 6.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - 6.3.2. Multa moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
 - 6.3.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 6.3.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem anterior, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 6.3.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;
 - 6.3.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 6.4. Também fica sujeito às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93, a Contratada que:
 - 6.4.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 6.4.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 6.4.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1. Nos termos do Art. 56 "caput" da Lei Federal Nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, **não será exigida prestação de garantia.**

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. A CONTRATADA será a única responsável pelos serviços executados, pelos ônus ou direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrentes do presente instrumento, pela relação empregatícia do pessoal contratado para execução dos serviços, pela idoneidade e comportamento dos mesmos e pelos danos causados a terceiros por dolo, imperícia, imprudência ou negligência, causados por seus empregados, prepostos ou subordinados, correndo por sua conta a indenização, liquidação, reembolso ou ressarcimento de qualquer espécie, bem como, pelo risco advindo de caso fortuito ou maior, por acidente de trabalho ou trânsito de seus empregados ou contratados, e por doenças profissionais adquirida durante os serviços contratados.
- 8.2. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme determina o inciso XIII do artigo 55 da Lei Federal nº. 8.666/1993.
- 8.3. A CONTRATADA, ainda, se obriga:
 - 8.3.1. Cumprir o disposto nos termos do TERMO DE REFERÊNCIA e da proposta comercial, sob pena de multa/rescisão.



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

8.3.2. Cumprir fielmente o ajuste, de modo que o objeto contratado e avençados se realize com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;

8.3.3. Zelar pela boa execução contratual;

8.3.4. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

8.3.5. Comunicar à fiscalização do CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que possam estar prejudicando a execução do contrato;

8.4. A CONTRATADA deverá apresentar no ato da assinatura do contrato, a Declaração constante no ANEXO VIII, se for o caso.

CLÁUSULA NONA - FORÇA MAIOR

9.1. Entende-se por motivo de Força Maior: greve, "lock-out" ou outras perturbações industriais, guerras, bloqueios, insurreições, levantes, epidemias, avalanches, terremotos, tempestades, raios, enchentes, perturbações civis, explosões, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes aos acima relacionados, ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer parte interessada que, mesmo agindo diligentemente, não consiga impedir sua ocorrência.

9.2. O termo "Força Maior" também deve incluir qualquer atraso causado por legislação ou regulamentação, por ação ou omissão do CONTRATANTE que venha ocasionar atrasos à CONTRATADA. Nenhuma parte será responsável para com a outra pelos atrasos ocasionados por motivos de Força Maior.

9.3. O termo "Força Maior" não inclui greves na própria firma CONTRATADA.

9.4. Se a CONTRATADA ficar temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, por motivos de Força Maior, de cumprir os deveres e responsabilidades relativos ao seu trabalho, deverá comunicar imediatamente a existência desses motivos de Força Maior ao CONTRATANTE. Enquanto perdurarem os motivos de Força Maior, cessarão seus deveres e responsabilidades relativos à execução dos serviços.

9.5. O termo especificado pelo Contrato para execução dos serviços poderá ser estendido pelo período que seja necessário para compensar o tempo de interrupção causado pelo motivo de Força Maior;

9.5.1 Qualquer dúvida com respeito a esta extensão de prazo será devidamente acertada por concordância mútua, entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, visando encontrar a melhor solução para ambas as partes.

9.6 O comunicado sobre Força Maior será julgado ao recebimento deste, referente à aceitação do fato como Força Maior ou não, mas o CONTRATANTE poderá contestar em fase ulterior a veracidade da ocorrência real.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1. A Contratada obriga-se a permitir a fiscalização por parte da contratante durante toda a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

11.1 Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste Contrato, fica eleito o foro da Comarca de São José dos Campos.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presentes, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

Monteiro Lobato, _____ de 2023.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

EDJELSON APARECIDO DE SOUZA

Presidente da Câmara

CONTRATADO

Testemunhas:



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Monteiro Lobato

CONTRATADA:

CONTRATO Nº:

OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração (ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Monteiro Lobato/SP, _____ de _____ 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

EDJELSON APARECIDO DE SOUZA

Presidente da Câmara

CONTRATADO



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: EDJELSON APARECIDO DE SOUZA

Cargo: PRESIDENTE DA CÂMARA

CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: EDJELSON APARECIDO DE SOUZA

Cargo: PRESIDENTE DA CÂMARA

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: EDJELSON APARECIDO DE SOUZA

Cargo: PRESIDENTE DA CÂMARA

CPF:

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: EDJELSON APARECIDO DE SOUZA

Cargo: PRESIDENTE DA CÂMARA

CPF:

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS OPTANTES PELO REGIME ESPECIAL UNIFICADO DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES DEVIDOS PELAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (SIMPLES NACIONAL), DE QUE TRATA O ART. 12 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.

À

Câmara Municipal de Monteiro Lobato-SP

(Nome da empresa), com sede **(endereço completo)**, inscrita no CNPJ sob o nº.....
DECLARA à **Câmara Municipal de Monteiro Lobato**, para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, o(a) declarante informa que:

I - Preenche os seguintes requisitos:

- a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e
- b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - O signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data.....

Empresa

CNPJ

Assinatura do representante legal

Nome:

RG nº.: